



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.796

De 21 de março de 2024

PROJETO DE LEI Nº 25/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.839 de 20/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a Lei de incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o § 1º- A no art. 1º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º-A. Excepcionalmente os editais de fomento à cultura serão desenvolvidos exclusivamente mediante planejamento e aprovação da Comissão de Fomento à Cultura.

Art. 2º O inciso VIII do artigo 7º da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura ou à Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso.”

Art. 3º O “caput” do artigo 14, o § 1º e o inciso I do § 2º da Lei Municipal 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 14. Fica autorizada a contratação de pareceristas, junto ao Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, para auxílio na avaliação e seleção dos projetos a serem incentivados,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S A O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.796/2024

bem como fixar os valores do apoio financeiro que será atribuído a cada projeto cultural e às despesas recorrentes do processo de construção de editais, avaliação e seleção de projetos.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Fomento à Cultura não poderão receber remuneração no processo de construção de editais e seleção e seleção de projetos.

§ 2º (...)

I - integrantes da Comissão de Fomento à Cultura, pareceristas contratados, e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às suas coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes de até segundo grau, enquanto durarem seus mandatos;”

Art. 4º O “caput” do artigo 15 da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o interessado apresentar à Divisão de Cultura documentação e projeto cultura conforme condições e modelo definidos em Edital, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 13 e posterior avaliação do Conselho do Municipal de Cultura ou da Comissão de Fomento à Cultura, conforme o caso, devendo comprovar residência no Município de São Roque, atividade artística na área pretendida de no mínimo dois anos e domicílio eleitoral de no mínimo seis meses.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de março de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 19/03/2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCC9-D7D7-7E0F-10EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 21/03/2024 10:02:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/CCC9-D7D7-7E0F-10EB>